



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE POLÍCIA COMUNITÁRIO E DIREITOS HUMANOS

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal, mediante o Centro de Polícia Comunitária e Direitos Humanos e 14º Batalhão de Polícia Militar e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, mediante os Juizados de Violência doméstica e Familiar Contra a Mulher das Circunscrições Judiciárias do Núcleo Bandeirante e de Planaltina, para os fins que especifica.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, Quadra 04, mediante o CENTRO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS e o 14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, representada, neste ato, pelo Sr. ANDERSON CARLOS DE CASTRO MOURA – CEL QOPM, na qualidade de Comandante Geral da PMDF, com a competência prevista na Lei de Organização Básica da PMDF no Decreto Federal nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e suas alterações, e a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, mediante os JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS DO NÚCLEO BANDEIRANTE E DE PLANALTINA, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJDFT, Desembargador GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, domiciliado no Palácio da Justiça, bloco C, sala 4.40, Brasília - DF, CEP 70094-900, CI nº 239/TJDF e CPF nº 008.596.481-68, resolvem celebrar o Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Forma: 60
Processo: 054001811004
Rubrica: CID 2430/11



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

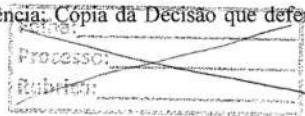
Este Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os Partícipes, visando atuação em conjunto nos atendimentos de famílias em contexto de violência doméstica e familiar, em casos que estejam em tramitação nos referidos juizados, conforme a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), baseado na filosofia de Polícia Comunitária, conforme definido na Portaria PMDF Nº 926, de 24 de outubro de 2014, que regulamenta na PMDF o policiamento de Prevenção orientada à Violência Doméstica - PROVID).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para execução das atribuições previstas neste **ACORDO**, os partícipes comprometem-se a atuar da seguinte forma:

IDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT:

1. Disponibilizar uma sala para quatro servidores do PROVID, inclusive para eventual atendimento nas instalações do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante com a logística (mesa, cadeira, computador, impressora, internet, telefone, armário para arquivos, quadro de avisos, etc).
2. Encaminhar à coordenação setorial do programa PROVID, por meio de documento (email com assinatura digital ou escaneado) contendo síntese dos casos que serão acompanhados pela equipe de atendimento, os dados pessoais, endereço e outras informações que identifiquem e localizem todos os envolvidos (vítima, agressor e testemunhas), observado os limites destacados no item 9, inciso II, desta cláusula;
3. Subsidiar a coordenação do PROVID e os policiais do atendimento com informações relevantes (Boletim de Ocorrência; Cópia da Decisão que deferiu as medidas protetivas; Cópias



Forma: 66
Processo: 24.001.911/14
Tribunal: 1ª Turma

Resumendo em
autuado de Arara



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE POLÍCIA COMUNITÁRIO E DIREITOS HUMANOS

de laudos; e/ou Relatório de Atendimento realizado pela Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a devida avaliação de situação de risco) sobre os casos encaminhados, visando a segurança dos policiais e dos envolvidos;

4. Disponibilizar vagas de capacitações realizadas no âmbito do TJDFT aos militares da PMDF que atuem na execução deste acordo que sejam relacionadas às áreas de conhecimento diretamente afetas ao objeto da presente cooperação;

5. Elaborar relatório trimestral apresentando análise comparativa entre os casos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher do Núcleo Bandeirante e de Planaltina não atendidos pela PMDF/PROVID e casos encaminhados para acompanhamento da PMDF/PROVID, observando os seguintes indicadores: reincidência; descumprimento de medidas protetivas; grau de satisfação; entre outros indicadores a serem definidos pelos Juizados e pela PMDF/PROVID. A análise comparativa deverá considerar como referência os casos com os mesmos fatores de riscos.

Folha:	02
Processo:	054.001911/2014
Rubrica:	4-24130/K

II. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O policiamento PROVID tem como principal objetivo o atendimento de famílias no contexto de violência doméstica e/ou familiar, promovendo o acolhimento, acompanhamento e encaminhamento destas famílias, cabendo à PMDF as seguintes atribuições:

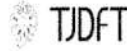
1. Realizar os atendimentos das famílias que forem encaminhadas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante e Planaltina, conforme metodologia utilizada pelo programa PROVID.

2. O acompanhamento será realizado pessoalmente pela equipe de policiais capacitados pelo PROVID por meio de acolhimento inicial, atendimentos individuais e/ou em grupo; contatos telefônicos com membros da família, vizinhança e instituições da rede; visitas domiciliares e institucionais; e encaminhamentos para a rede de proteção e assistência às famílias em situação de violência.

3. O contato inicial com a família será realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após recebimento do respectivo encaminhamento do referido Juizado;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE POLÍCIA COMUNITÁRIO E DIREITOS HUMANOS

4. Encaminhar relatório de atendimento aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher do Núcleo Bandeirante e de Planaltina ressaltando, quando houver omissão, negligência, desinteresse nas partes envolvidas no processo ou descumprimento da decisão judicial proferida nos autos;

5. Disponibilizar vagas de capacitações realizadas no âmbito da PMDF aos servidores do TJDFT que atuem na execução desse acordo que sejam relacionadas às áreas de conhecimento diretamente afetas ao objeto da presente cooperação;

6. Fornecer material de consumo para o serviço administrativo (papéis, canetas, grampeador, clips, pastas, etc) necessário para a execução do trabalho;

7. Providenciar Viatura e Rádio Transmissor;

8. Escalar policiais com formação, especialização ou experiência e atuação no policiamento comunitário;

9. Realizar:

a. Acompanhamento de até 20 processos encaminhados pelo Juizado do Núcleo Bandeirante simultaneamente;

b. Acompanhamento de no mínimo 10 processos encaminhados pelo Juizado de Planaltina simultaneamente, podendo chegar até o limite de 20 processos caso não tenha nenhuma demanda de acompanhamento originada pela rede ou 14º Batalhão, tendo em vista o limite de 20 processos que deverão ser acompanhados pela equipe simultaneamente, independentemente da origem da demanda.

10. Participar com os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher do Núcleo Bandeirante e de Planaltina de palestras para membros da comunidade sobre temas relacionados à segurança pública e violência doméstica.

11. As instalações e logística do policiamento PROVID em Planaltina será sediada no 14º BPM.

Folha:	03
Processo:	024.001.813/2014
Rubrica:	A 24/30/K



CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Acordo **não haverá repasse ou contrapartida financeira entre as partes.**

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados a **partir da data de publicação na Imprensa Oficial**, não podendo ser prorrogado após o transcurso de tal prazo.



PARÁGRAFO ÚNICO – Encerrada a vigência do presente instrumento contratual, caso for do interesse das partes a continuidade da instrumentalização do objeto do referido Acordo, deverão ser iniciados os procedimentos a fim de viabilizar a celebração de novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO

O ACORDO poderá ser rescindido de forma consensual ou de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, mediante comunicação prévia e escrita no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência pela parte que se sentir prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este documento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, nos termos do art. 65, inciso II da Lei N. 8.666/93.


Data: 04
Processo: 054.003.8.11604
Ruivica: 24302




PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE POLÍCIA COMUNITÁRIO E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida desse **ACORDO**, nos respectivos Diários Oficiais serão providenciados pela **PMDF** e o **TJDFT** até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias conforme Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA OITAVA- DO FORO


As causas e conflitos oriundos desse **ACORDO** serão processados e julgados originariamente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

E, por estarem de acordo, os **PARTÍCIPES** firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília – DF, 18 de dezembro de 2014.


ANDERSON CARLOS DE CASTRO MOURA
Comandante Geral da PMDF


GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA
Presidente do TJDFT

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

